



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 90 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, para aumentar as penas aplicáveis e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o artigo 90 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Caso seja mensurável o prejuízo ao erário público, o valor da multa não poderá ser inferior ao prejuízo causado, devidamente corrigido monetariamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

JUSTIFICATIVA

Não podemos mais conviver com as fraudes e as manobras realizadas em licitações para benefício de alguns e prejuízo do Estado brasileiro.

Toda e qualquer fraude em licitação deve ser punida exemplarmente, com uma pena mais rigorosa para que cessem essa odiosa prática, não o Brasil não aguenta mais viver sob a égide da corrupção.

O endurecimento da pena imposta para tal crime é a única maneira de punir realmente quem causa prejuízo a população brasileira, não podemos mais conviver com a prática de um crime que lesa a todos com medidas restritivas, precisamos realmente penalizar estas condutas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

